



*Carla*

**Município de Marinha Grande  
Serviço Municipal de Proteção civil**

**EDITAL N.º 2/SMPC/2021**

**MEDIDAS PREVENTIVAS**

**PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PROTEÇÃO DE PESSOAS E BENS**

CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marinha Grande:

TORNA PÚBLICO, em conformidade com o disposto nos artigos 15.º e 21.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º C, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ripristinado pelo art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março, na redação dada por este diploma, e tal como tem sido amplamente divulgado pelos órgãos da comunicação social nacional, que aos proprietários de terrenos são impostas diversas obrigações e deveres, **a cumprir até ao dia 30 de abril de cada ano, prazo este que, por efeito das medidas de combate à pandemia do Covid-19, foi prorrogado até 15 de maio de 2021**, designadamente:

1. Nos **espaços florestais**, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.
2. Nos **aglomerados populacionais** e em espaços habitacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros.
3. São ainda obrigados a garantir que as **copas das árvores e dos arbustos se mantenham distanciadas no mínimo 5 metros das edificações**, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura dos edifícios, conforme previsto no ponto III, n.º 1 do Anexo ao diploma mencionado.
4. A gestão de combustível deve realizar-se em estrito cumprimento dos critérios enunciados no Anexo do mencionado Decreto-Lei n.º 124/2006.

Alerta-se para a necessidade da observância de todas as restantes disposições constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

O incumprimento destes deveres até ao dia 15 de maio de 2021 constitui contraordenações previstas e puníveis com coimas graduadas de 280€ a 10.000€, no caso de pessoa singular e de

3.000€ a 120.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 38.º, do mesmo citado diploma, conjugado com o n.º 2 do artigo 215.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021.

TORNA AINDA PÚBLICO, que em conformidade com o disposto no artigo 71.º, da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham prédios confinantes com as vias municipais são também obrigados, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar:

- a) A cortar os troncos e ramos das árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais ou ameacem desabar sobre as mesmas, com prejuízo para o trânsito;
- b) A demolir, total ou parcialmente, ou beneficiar, as edificações que ameacem desabamento, precedendo sempre vistoria;
- c) A remover da respetiva zona todas as árvores, entulhos e materiais que a obstruam por efeito de queda, desabamento ou qualquer demolição;

Para que conste e devidos efeitos legais, se publicita este Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Marinha Grande, 22 de março de 2021

A Presidente da Câmara



(Cidália Maria de Oliveira Rosa ferreira)